



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO

Processo: 23348.001717/2017-08
Pregão Eletrônico nº 5/2017 - SRP
ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços de: arbitragem para diversas modalidades esportivas; profissionais de educação física; sonorização; ambulância móvel; profissionais de serviços gerais; vigilância desarmada; cerimonial; e captação/edição de imagem e vídeo; e locação de tendas, para suprir às necessidades da realização do JIFC/2017 (Jogos do IFC) do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos do Edital.

Do Relatório:

Trata-se do questionamento formulado via e-mail pela empresa Mercosul Esportes Ltda, na data de 15 de maio de 2017, nos termos seguintes:

(...) solicitando que me encaminhem, também, os correspondentes “VALORES DE REFERÊNCIA”, tendo em vista meu interesse em participar do referido certame.

É o relatório.

A Pregoeira, no desempenho do seu dever funcional, passa a tecer algumas considerações.

Do Juízo de Admissibilidade:

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa apresentou “*Pedido de Esclarecimento ao Edital*”, cujo envio se deu via e-mail, em 10/05/2017.

Considerando que o item 13.4 do Ato Convocatório prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: compras@ifc.edu.br, bem como que a data de abertura da sessão está prevista para o dia 25/05/2017, tem-se que o pedido da empresa Mercosul Esportes Ltda é tempestivo.

Por esta razão, a Pregoeira decidiu receber e esclarecer os apontamentos apresentados pela empresa, a ponto de fundamentar suas razões de fato e de direito.

Das Normas e Legislação vigente:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (art. 3º da Lei de Licitações).

Assim, conclui-se que é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e se tal procedimento apresentar qualquer irregularidade deve referida autoridade se pronunciar.

Da Análise do Mérito:

1) VALOR DE REFERÊNCIA, dos itens:

Os valores unitários estimados constam nos autos do processo, em havendo interesse poderão





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

ser consultados junto ao mesmo, que permanecerá com vista franqueada aos interessados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria, Rua das Missões, 100, Bairro Ponta Aguda, Cidade de Blumenau/SC, CEP: 89051-000, no horário de 08h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min.

Pelo exposto acima, o edital não merece modificação para estes questionamentos.

Conclusão:

Após analisar a matéria, a Pregoeira decidiu por prestar os esclarecimentos solicitados pela empresa Mercosul Esportes Ltda, conforme perguntas e respostas acima.

Dê-se ciência à interessada desta decisão.

Blumenau/SC, 16 de maio de 2017.

LUCÉLIA FEDRIGO
Pregoeira do IFC
Designada pela Portaria nº 878/2017

